



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2026.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 09/2026, que “*autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 2.274.120,37, e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 2.274.120,37, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 2.274.120,37, e dá outras providências.

A origem deste recurso foi indicada no artigo 2º do projeto de lei, correspondente ao aproveitamento de saldos de superávit financeiro do exercício de 2025, apurados na fonte 700 (R\$481.104,00), fonte 701 (R\$200.000,00), fonte 706 (R\$396.000,00), fonte 710 (R\$1.130.568,46) e fonte 710.010 (R\$66.447,91).

Em relação ao superávit financeiro, ele representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, que ficam disponíveis (não comprometidos) para serem utilizados no exercício corrente, mediante abertura de crédito suplementar. No caso concreto, existe valor suficiente para respaldar o presente pedido de suplementação, bem como, se faz necessário mencionar que no ano passado boa parte desses recursos já foram incluídos no orçamento do Município através de abertura de crédito especial ou crédito suplementar, porém o Poder Executivo não realizou as ações há tempo, deste modo o dinheiro passou de um ano para o outro, virando superávit financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

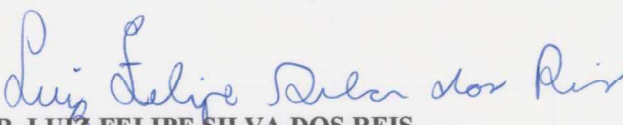
Foi solicitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação informações ao Poder Executivo o qual respondeu, encaminhando os documentos necessários (Ofício nº019/GAB/2026), cumpre mencionar que as informações apresentadas pelo Poder Executivo são documentos indispensáveis para a análise e aprovação deste projeto, e para a fiscalização futura da execução dos recursos aqui suplementados, tendo em vista que detalhou a origem de cada recurso e apontou cada ação que será realizada, assim, trouxe mais transparência no referido projeto e na execução do recurso público.

Deste modo, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário.

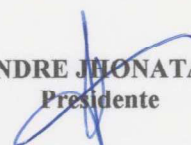
CONCLUSÃO

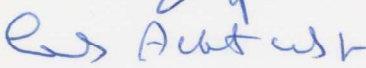
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE JONATAN DE SOUZA
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente